Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 899.987 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) :PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS

LTDA

ADV.(A/S) :JULIANO MARTINS MANSUR E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

**JANEIRO** 

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RECURSO DESERTO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES.

- 1. Para dissentir das conclusões adotadas pelo Tribunal de origem, seria necessário o reexame do acervo probatório constante dos autos e da legislação infraconstitucional pertinente, providência vedada nesta fase processual. Precedentes.
  - 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 899.987 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S) :PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS

LTDA

**ADV.(A/S)** : JULIANO MARTINS MANSUR E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

**JANEIRO** 

## RELATÓRIO

### O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

- 1. Trata-se de agravo regimental cujo objeto é decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista estar correta a decisão do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, a, do CPC), sob o fundamento de que "o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as alegações de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando dependentes de exame de legislação infraconstitucional, como na espécie vertente, não viabilizam o recurso extraordinário, pois eventual ofensa constitucional seria indireta".
- 2. A parte agravante afasta o entendimento da decisão agravada, reafirmando as razões do recurso extraordinário.
  - 3. É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 899.987 RIO DE JANEIRO

#### **VOTO**

#### O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (RELATOR):

- 1. O agravo regimental não pode ser provido, tendo em vista que a parte recorrente se limita a repetir as alegações do recurso extraordinário, sem trazer novos argumentos suficientes para modificar a decisão ora agravada.
- 2. Para dissentir das conclusões adotadas pelo Tribunal de origem, seria necessário o reexame do acervo probatório constante dos autos e da legislação infraconstitucional pertinente, providência vedada nesta fase processual. Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes: ARE 725.745-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; e ARE 715.522-AgR, julgado sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, assim ementado:

REGIMENTAL "AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. **IMPROBIDADE** ADMINISTRATIVA. 1. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. 2. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DO REEXAME DE PROVAS (SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). 3. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



#### PRIMEIRA TURMA

#### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 899.987

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO

AGTE.(S): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADV. (A/S) : JULIANO MARTINS MANSUR E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 29.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma